



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU)	
	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p>		
	Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
	PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3421186436	06/05/2021 10:48	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

RÉU: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Vistos, etc...

1- Juntado aos autos o termo de compromisso dos componentes nomeados para a Administração Judicial, no ID 3117356432, sobreveio manifestação de ID 3203076403, apresentada pelo Dr. Arnoldo Wald Filho, requerendo a substituição de sua pessoa física pela jurídica, da qual é representante, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“AJWald”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.814.140/0001-88, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo –SP.

2- Pois bem, tendo em vista que a pessoa jurídica a ser nomeada em substituição é representada exatamente pela pessoa física a ser substituída, e na ausência de qualquer prejuízo ao deslinde do feito,



defiro o pedido de substituição da pessoa física do Dr. Arnold Wald Filho pela WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“AJWald”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.814.140/0001-88, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo –SP, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, devendo ser retificado o termo de compromisso de ID 3117356432, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3- Ato seguinte à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial advieram pedidos de cadastramento dos procuradores de SKF DO BRASIL LTDA, ID 3126306396, IMM INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA, ID 3142546446, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, ID 3154791500, YORK CAPITAL MANAGEMENTGLOBAL ADVISORS. LLC, ID 3177941455, TETRA TECHCOFFEY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ID 3214416480, MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA, ID 3216646429, TPC TOLEDO, PAOLIELLO, PERPETUO, PESSOA E CAMPOS ADVOGADOS, ID 3221561417, COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, ID 3227536535, EBJ ASSESSORIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAIS LTDA, ID 3241531425, META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., ID 3285681408, IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, ID 3288511450, SUNGIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, ID 3290976465, RT043 MINERAÇÃO LTDA., ID 3306211402, ICONIC LUBRIFICANTES S.A., ID 3311741439 e HIDROMARES PROJETOS AMBIENTAIS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OCEANOGRÁFICOS LTDA., ID 3318801417.

4- Garantindo-se o efetivo direito a todos os interessados neste procedimento, **defiro os pedidos e determino à Serventia que secretaria este Juízo que proceda ao cadastramento dos procuradores dos credores**, conforme solicitado e relacionado no item 3 acima.

5- Face à notícia da Recuperanda sobre a inexistência de constrições indevidas sobre bens e ativos de sua propriedade, ID 3148871438, nada a prover, por parte do Juízo.

6- Quanto à petição aviada pelo credor YORK CAPITAL MANAGEMENTGLOBAL ADVISORS. LLC, no ID 3177941455, cujo teor aponta questionamentos sobre a lista de credores apresentada junto à inicial, verifico, de início, que houve apresentação de lista de credores atualizada pela Recuperanda no ID [3204956459](#).

7- Não obstante tal constatação, viabilizando o contraditório e ampla defesa, **determino a intimação da Recuperanda e a Administração Judicial para que se manifestem sobre a petição de ID 3177941455**, no prazo sucessivo de cinco dias.

8- Tendo em vista a apresentação de lista de credores atualizada pela Recuperanda no ID [3204956459](#) e a certificação de envio ao DJe do edital do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (ID 3322066420), **deverá a Serventia certificar se já ocorreu a publicação.**

9- No que tange à manifestação da Administração Judicial, de ID 3206006482, ciente este Juízo da inspeção realizada na sede da Recuperanda e no Complexo Germano. Por outro lado, é aguardado o



relatório da visita da AJ ao estabelecimento localizado no Estado do Espírito Santo.

10- Registro que este Juízo tem sido procurado por diversos interessados apontando eventuais inconsistências na relação de credores, a exemplo do que consta na petição de ID 3177941455 do Credor York Capital.

11- No entanto, tendo vista que, neste ato, está sendo aberta vista à devedora para sanar quaisquer inconsistências (item 7 acima) e, ainda, considerando que o teor de mérito da primeira lista é de inteira responsabilidade da própria Recuperanda, caberá àqueles interessados, depois de apresentada a relação de credores pela Administração Judicial e a publicação do respectivo edital, a dedução de matérias e questões que eventualmente entendam cabíveis, mas pela via adequada. No entanto, até mesmo antes disso, saliento que no curso da verificação administrativa de crédito, atual fase processual, poderão os credores interessados encaminhar à Administração Judicial documentos, informações e pareceres que possam fundamentar o seu entendimento.

12- Cumpridas as diligências determinadas no item 7 acima, bem como esgotado o prazo lá assinado, **determino a abertura de vista aos credores pelo prazo comum de cinco dias**, especialmente quanto ao procedimento de habilitações e divergências, devendo as informações também constarem do edital a ser publicado pela zelosa Serventia.

13- Após o transcurso de todos os prazos acima definidos, assim como do cumprimento das diligências retro determinadas, **intimar o Ministério Público sobre todo o processado**, vindo em seguida os autos conclusos para decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bel. Adilon Cláver de Resende

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

